

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000482/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075763/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201282/2025-80
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCACAO DE VEICULOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 12.330.289/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DE BORBA MENDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS,**

Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS

As empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial a incidir sobre os salários estabelecidos no parágrafo oitavo, totalizando percentual total de 16,09%.

Parágrafo primeiro: Com o aludido percentual de reajuste, os pisos passam a partir de 1º de novembro de 2024 ao valor de:

1. Motoristas de veículos leves e utilitários: Kombi, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, Toyota Hilux, Mitsubishi L-200, Ranger, automóveis e similares -R\$ 2.091,44 (dois mil e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos);

2. Motorista de Van, Besta e Sprinter e Topic- R\$ 2.159,19(dois mil cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos);

3. Motorista de Micro-ônibus R\$ 2.377,20(dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos);

4. Motorista Municipais e Intermunicipais de Caminhão toco, Carroceria Aberta e Fechada (Baú) - R\$ 2.123,47(dois mil cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos);

5. Motorista Operador Municipais e Intermunicipais de Caminhão Toco e Truck: Caçamba, Muck, Cestos Aéreos, Empilhadeiras, Guinchos, Máquinas Rodoviárias - R\$ 2.176,43(dois mil cento e setenta e seis reais e quarenta e três centavos);

6. Motorista de Estrada: Toco, Truck, Caçamba Basculante e operador de Caçamba Basculante - R\$ 2.472,68(dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

7. Motorista de Estrada: Cavalô Mecânico, Toco, Truck e Carreta - R\$ 2.703,60(dois mil setecentos e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo segundo: Nas categorias ventiladas acima, todos os motoristas deverão possuir cursos de qualificação específicos.

Parágrafo terceiro: Nas faixas acima elencadas serão consideradas como piso inicial para fins de contratação referente às respectivas funções.

Parágrafo quarto: Os salários já praticados pelas empresas referentes aos empregados, se eventualmente superiores aos novos pisos, deverão ser preservados, aplicando-se apenas o reajuste previsto na cláusula terceira caput.

Parágrafo quinto: As empresas que concederam reajustes espontâneos, ou seja,

que não eram provenientes de normas coletivas, a partir das datas bases (1º de outubro), dos anos de 2022, 2023 e 2024, poderão compensar os valores, desde que não tenham sido em decorrência de promoções, sempre respeitando o valor mínimo estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo sexto: As diferenças salariais, parcelas variáveis, reembolso de despesas, auxílio alimentação, cesta básica 13º salário, férias, FGTS e demais parcelas de natureza salarial, referente ao período retroativo dos meses de novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, respectivamente serão pagas na folha de pagamento dos meses de março e abril de 2025.

Parágrafo sétimo: A As partes convenientes esclarecem que, atendendo ao disposto no parágrafo segundo e respectivas alíneas da cláusula terceira da convenção registrada sob o número RS003831/2021, que os pisos salariais da categoria, em março de 2022, foram majorados em seis por cento, servindo estes de base de cálculo para incidência do reajuste dos pisos da presente convenção, no percentual de 16,09%.

Parágrafo oitavo: Esclarecem, em complemento ao parágrafo anterior, que em 1º de março de 2022, os pisos eram os seguintes:

1. Motoristas de veículos leves e utilitários: Kombi, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, Toyota Hilux, Mitsubishi L-200, Ranger, automóveis e similares -R\$ 1.801,57;
2. Motorista de Van, Besta e Sprinter e Topic- R\$ 1.859,93;
3. Motorista de Micro-ônibus R\$ 2.047,73;
4. Motorista Municipais e Intermunicipais de Caminhão toco, Carroceria Aberta e Fechada (Baú) - R\$ 1.829,16;
5. Motorista Operador Municipais e Intermunicipais de Caminhão Toco e Truck: Caçamba, Muck, Cestos Aéreos, Empilhadeiras, Guinchos, Máquinas Rodoviárias - R\$ 1.874,78;
6. Motorista de Estrada: Toco, Truck, Caçamba Basculante e operador de Caçamba Basculante - R\$ 2.129,97;
7. Motorista de Estrada: Cavalo Mecânico, Toco, Truck e Carreta - R\$ 2.328,89.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2024 os salários dos empregados representados pela

entidade profissional acordante obedecerão ao quadro salarial previsto na cláusula terceira, retro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelos empregado, efetuado pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC, SESI, SENAC, SENAI, SEST, SENAT; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados em seu proveito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

O empregado que tiver sua carteira de habilitação retida em razão de acidente de trânsito, mesmo que fique impossibilitado de prestar o serviço contratado, terá direito ao pagamento de salário até o limite de dez (10) dias corridos contados da data de apreensão.

Parágrafo Único - Cabe ao empregado motorista respeitar a legislação de trânsito vigente, bem como deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação de forma semestral, com observância aos cursos de formação vigentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado a todo e qualquer empregado o pagamento antecipado da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 30 de novembro e o saldo, até 20 de dezembro de cada ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO TRABALHADO

As empresas remunerarão em dobro as horas suplementares trabalhadas durante os dias feriados e de descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão considerados, obrigatoriamente, como feriados, na vigência da presente convenção coletiva, aqueles assim definidos por Lei Federal, Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5(cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS(Prêmio Por Tempo de Serviço) ou quinquênio, um adicional de 5%(cinco por cento) sobre o seu salário- base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o trabalhador seja readmitido pelo mesmo empregador ou empresa do grupo econômico, dentro do período de três meses subsequentes a sua despedida, deverá receber o adicional por tempo de serviço que vinha recebendo anteriormente.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESA

As empresas adiantarão aos motoristas de automóvel, de estrada-carreta, estrada-truck, caçamba basculante, operador de empilhadeira, munk, guincho e operador de máquina rodoviária, quando em viagem, importância em dinheiro para custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite, a título de adiantamento de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas deverão ser comprovadas quando do retorno do motorista à sede da empresa, mediante notas fiscais. A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item. O recebimento destas despesas tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando, portanto, para nenhum efeito ou possibilidade ao salário ou a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir de 1º de outubro de 2024 o valor total a ser ressarcido a título de alimentação não poderá ultrapassar a R\$ 82,00(oitenta de dois reais) por dia viajado (24 horas), fica excetuado os gastos com hotel, que poderão ultrapassar o valor acima referido, quando se fizer necessário o pernoite.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir de 1º de outubro de 2024 fica garantido, sempre que os empregados atingidos pela presente cláusula se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem a serviço desta, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas correspondentes às refeições (café, almoço e janta), reembolsadas nos seguintes valores:

1) Café -R\$ 22,00 (vinte e dois reais);

2) Almoço -R\$ 30,00 (trinta reais);

3) Janta -R\$ -R\$ 30,00 (trinta reais);

No caso da empresa pagar diretamente ao hotel, o valor do pernoite este reembolso não será devido ao motorista.

PARÁGRAFO QUARTO

As importâncias estabelecidas nesta cláusula, a critério do empregador, poderão ser adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites fixados.

A partir de 1º de outubro de 2024 quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a reembolsar o valor gasto a título de pernoite, até o limite de R\$ 130,00(cento e trinta reais), devendo ao motorista nesta hipótese entregar aguarda do veículo aposto de serviços situado no percurso.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir de 1º de outubro de 2024 os motoristas de veículos leves em viagem a serviço da empresa terão o reembolso de suas despesas correspondentes a refeições (café, almoço e janta) reembolsado no seguinte valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de outubro de 2024 as empresas concederão mensalmente a seus empregados um número de vales-refeições idêntico aos dias do efetivo trabalho, com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais). Os vales serão entregues antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se referem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovação do valor repassado a título de auxílio-alimentação será assinada pelo empregado via recibo elaborado pelo empregador não integrará a remuneração do empregado, para todos os fins legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que em viagem a serviço o empregado não receberá o vale-refeição, uma vez que perceberá o valor para refeições (café, almoço e janta) nos termos da cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas com 35 funcionários ou mais, a partir de 1º de outubro de 2024, fornecerão cestas básicas no valor de R\$ 179,10 (cento e setenta e nove reais com dez centavos) a todos os empregados, ficando desde já estabelecido que as cestas fornecidas não integrarão o salário para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado a substituição da cesta básica em valor em pecúnia, cabendo ao empregador fornecer o benefício em dinheiro ou em produtos que compõe a cesta básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão preservados os direitos dos empregados que já recebem a cesta básica com independentemente do número de empregados da empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Constitui um direito do empregado o recebimento do vale-transporte para a utilização efetiva das despesas de deslocamento ao trabalho e vice-versa, na qual o empregado pode ser descontado até 6% (seis por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que ficar de posse do veículo que trabalha não receberá o direito ao vale-transporte. Esta situação deve ser acordada através de documento escrito entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do vale-transporte será realizado, desde que prévia e formalmente ajustado entre empregado e empregador, em dinheiro auxílio combustível ou via Cartão Tri.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos termos de rescisão contratual, referentes a empregados com mais de (1) um ano de empresa, deverão ser obrigatoriamente efetivadas no sindicato profissional ora acordante.

Parágrafo Único: os deslocamentos do trabalhador até o sindicato ficará a escolha do Empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado da rescisão contratual pelo empregador será dispensado do cumprimento do restante do período de aviso prévio caso comprove a obtenção de novo emprego, pagos nesta hipótese apenas os dias trabalhados, sem prejuízo dos demais direitos rescisórios.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

Os motoristas não poderão exercer atividades que não sejam inerentes a sua função para as quais foram contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar à direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.
- b) O motorista zelará pela conservação e limpeza do veículo que lhe for confiado.
- c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo, sendo que, antes de proceder o aludido desconto, deverão as empresas oportunizar ao empregado a apresentação de recurso administrativo em face da multa sofrida, **através da assistência do seu sindicato profissional**, ficando permitido o efetivo desconto somente após o indeferimento final do recurso apresentado pelo funcionário que sofreu a multa, sendo que, em casos de ocorrência de rescisão contratual do empregado, isto, antes do término do julgamento do referido recurso, as empresas terão o direito de descontar o valor da multa por ocasião da rescisão contratual.
- d) O motorista é responsável pelo extravio de mercadorias em caso de negligência ou dolo, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhes foram confiados, seja pelo empregado ou pelos passageiros que conduzir.
- e) Ao motorista incumbe providenciar na revalidação da Carteira de Habilitação que deverá sempre portar.
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes que der causa, desde que comprovado em juízo sua culpa.
- g) Fica estipulado desde já, que cabe ao empregado motorista efetuar um check-list de todos os equipamentos, bem como observação aos itens obrigatórios do veículo, devendo ocorrer a análise em conjunto com o empregador e empregado e assinado por ambos, no qual permanecerá nos arquivos da empresa.
- h) Fica vedado ao empregado acrescentar qualquer tipo de equipamento ou acessório sem autorização do empregador.
- i) Fica vedado a retirada de qualquer equipamento ou acessório por parte do empregado, quando do desligamento da empresa, sob pena de ressarcimento ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de dano causado pelo empregado será lícito o desconto nos salários, no máximo de 30%, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE SANÇÕES E FALTA GRAVE

As empresas deverão fornecer a seus empregados comunicação por escrito de falta cometida, que resultar na imposição de sanção disciplinar ou falta grave, independentemente do empregado se recusar assinar a carta de justa causa, advertência ou suspensão, mediante entrega contra recibo, sob pena de invalidade da sanção aplicada.

Parágrafo Único: Nos casos em que o empregado se recusar em assinar o contra recibo da entrega do documento previsto no caput, a empresa fica isenta de penalidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno aquele compreendido no período das 22:00 horas até o final da jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro, num período não excedente de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período de férias regulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão por escrito, quando solicitado pelo trabalhador, o saldo das horas que o mesmo possua no banco de horas até o fechamento do período de apuração do respectivo mês, resguardado o direito de o empregado solicitar um discriminativo das horas que possua no banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá ser contratado por período inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, levando-se em consideração o divisor 220, respeitando o valor-hora mínimo dos salários estipulados no parágrafo primeiro da cláusula terceira. A jornada diária não poderá ser inferior a 4(quatro) horas sem intervalo, e a mensal não poderá ser inferior a 120(cento e vinte) horas, sendo vedada a concessão, em jornadas de até quatro horas, de qualquer concessão de intervalo intrajornada, nesta hipótese a jornada deve ser corrida.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

As empresas procederão ao pagamento da remuneração das férias até 03 (três) dias úteis antes do início do respectivo período. O empregado perceberá, durante as férias, o salário que lhe for devido na data da concessão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS

As empresas que possuam 30 (trinta) ou mais empregados motoristas ficam obrigadas a manter vestiários com chuveiros e armários para utilização por seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03(três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dispensa do empregado, ficará o mesmo obrigado a devolver os uniformes ao empregador.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados da categoria prestarão assistência médica somente ambulatorial e odontológica a seus empregados e dependentes devidamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que não possuírem corpo médico/odontológico próprio celebrarão convênios de adesão facultativa, com participação do empregado em 1/3 (um terço) das despesas, no sentido de garantir a assistência médico/odontológica.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

As faltas ao serviço por motivos médico serão obrigatoriamente justificadas através de atestados fornecidos por médicos da empresa, próprios ou em convênio, bem como por atestados médicos e odontológicos fornecidos por médico do sindicato suscitante, SUS ou médico particular, os atestados poderão ser enviados por aplicativos WhatsApp ou e-mail, devendo o empregado comunicar e enviar o atestado em até 14 horas do seu fornecimento.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será garantido o transporte do mesmo até sua residência, sem qualquer ônus para o trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes convenientes recordam sobre a necessidade de observância do disposto na Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, especialmente o que disciplina a alínea "c", do art. 2º da referida lei.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato conveniente poderá divulgar, nas empresas, matéria pertinente as suas atividades em quadro de aviso desde que não tenha conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CORRESPONDÊNCIA AOS EMPREGADOS

As empresas comprometem-se a fazer a entrega de correspondência enviada pelo Sindicato conveniente e dirigida, nominalmente, aos seus empregados.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados motoristas será eleito entre os empregados um (01) delegado sindical, com estabilidade provisória no emprego desde a comunicação de sua eleição ao empregador até um (01) ano após o final do seu mandato que será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A estabilidade prevista no caput desta cláusula fica condicionada à manutenção do contrato de prestação de serviços a que está vinculado o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sindicato profissional acordante realizará a eleição a que se refere o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS / ABONO DE FALTA

Os empregados eleitos como delegados sindicais na forma da cláusula 31ª (Trigésima Primeira) sempre que requisitados para eventos do sindicato acordante serão dispensados de comparecer ao trabalho, descontada a remuneração relativa ao afastamento, não sendo a falta considerada para outros fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS / ABONO DE FALTA

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da diretoria efetiva do sindicato profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 01 (um) por empresa, no máximo 02 (dois) dias por mês, sendo os dias excedentes ônus do sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Consoante deliberação de Assembleia Geral da categoria fica fixada a contribuição

assistencial e confederativa em favor do SINDIROSODOSUL, independentemente do fechamento ou não da convenção coletiva de trabalho, visando a manutenção e assistência da entidade, os trabalhadores não filiados, contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o seu salário básico. Também, quanto aos empregados, filiados ou não, estes contribuirão com o valor equivalente a um dia de salário no mês de março/2025. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição às aludidas contribuições, o que deverá ser exercido no período improrrogável de 10(dez dias), após o registro da presente convenção coletiva de trabalho no ministério do trabalho, por carta ou diretamente na sede do SINDIROSODOSUL. Ditas oposições deverão ser feitas em 2(duas) vias originais e escrita a próprio punho pelo trabalhador, sempre individualmente, consoante edital de divulgação a ser publicado em jornal que circule na base territorial da entidade, além de divulgação direta aos trabalhadores. Não serão aceitas oposições em massa, tampouco àquelas onde não é possível individualizar ou identificar a vontade do trabalhador. É assegurado aos trabalhadores que não exercerem o direito da oposição, respeitando a atual legislação, a utilização dos convênios médicos e odontológicos e convênios, na forma disponibilizada pela entidade, além de assistência jurídica pelo sindicato. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato em, no máximo, até dez dias após a feitura do desconto, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor retido pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO—As empresas se comprometem a se cadastrar junto ao sindicato profissional, evitando, assim, a clandestinidade, bem como facultar que o sindicato tenha maior acessibilidade aos membros de sua categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Locação de Veículos, do Rio Grande do Sul, associadas e não associadas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva, ficam obrigadas a recolher a esta entidade o valor atualizado de 1,5 salários mínimos nacional, por empresa, até 31 de Janeiro de cada ano, nos termos da presente convenção, devendo repassar o valor recolhido aos cofres da entidade até a referida data, sob pena de correção monetária e juros de 1% ao mesmo desde a data do vencimento.

Parágrafo Primeiro: A presente contribuição não caracteriza associação da empresa com a entidade sindical, no entanto, devido a mesma ser de uso geral e representar a categoria, se torna devido a todos que se enquadrem, não abrangendo apenas as empresas associadas, caracterizando-se assim pela prevalência do princípio da autonomia de vontade coletiva.

Parágrafo Segundo: É lícita a instituição da taxa destinada ao fortalecimento do Sindicato sem ofensa ao Poder Judiciário Federal , STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF, tendo o precedente Normativo 119 do TST, Orientação Jurisprudencial 17 SDC/TST e nem afronta ao artigo 611-B, XXVI da CLT, considerando que o recolhimento possui natureza ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa/assistencial inscrita na CF e nem a contribuição de revigoração ou fortalecimento do sistema sindical.

Parágrafo Terceiro: A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento ocorrido fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações do artigo 600 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da Convenção importará em pagamento de multa equivalente a 30% sobre o piso salarial de motorista, que reverterá em benefício do empregado ou, versando a cláusula descumprida sobre obrigação que favoreça os Sindicatos, em favor destes será devida multa equivalente um piso do motorista previsto nesta CCT, ficando sempre assegurado à parte prejudicada pelo inadimplemento da cláusula o direito de promover a competente ação judicial para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SOCIAIS

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá o desconto em folha das mensalidades de associação do sindicato profissional,

devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe no prazo de dez dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que a presente convenção coletiva de trabalho, aplicar-se-á aos empregados motoristas das empresas de locação de veículos, conforme quadro de funções contempladas na cláusula terceira.

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2(duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre(RS), 03 de fevereiro de 2025.

IRINEU MIRITZ SILVA

Presidente

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

LUCIANO DE BORBA MENDES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCACAO DE VEICULOS DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.